

## EDITAL N.º 62/2020

**Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Lagos

**Faz saber**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015 de 07 de Janeiro (doravante CPA), através da afixação deste Edital, **a Hans Dieter Vonderlin, com paradeiro desconhecido**, na qualidade de **proprietário do prédio sito na Estrada da Meia Praia ou Albardeira**, na Freguesia de S. Gonçalo de Lagos neste Município, anteriormente designada como União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria), **que, de acordo com o meu despacho exarado em 17/02/2020 na informação n.º 4584 de 14/02/2020, prestada pela Unidade Técnica de Obras Particulares – Fiscalização**, cuja fotocópia faz parte integrante deste Edital, **deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à remoção da estrutura metálica erigida sem Licenciamento Municipal**, uma vez que se trata de uma construção incorporada no solo com carácter de permanência, sendo a mesma sujeita a licenciamento, não se encontrando garantida uma adequada integração urbanística e paisagística.

Esta determinação atende às disposições conjugadas do art.º 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua redação atualizada, e da alínea k) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/09, que cometem ao presidente da Câmara Municipal, ou a quem detenha competência delegada na matéria, a faculdade de, quando for caso disso, ordenar a demolição total ou parcial das construções, demolição esta que poderá ser evitada se a obra for suscetível de ser licenciada ou autorizada.

De acordo com o estipulado no n.º 3 do art.º 106.º do referido diploma legal, dispõe V. Exa. do prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, se pronunciar por escrito sobre o presente acto, no âmbito da audiência prévia dos interessados.

Mais se informa que o exercício do direito de pronúncia suspende a contagem do prazo e, caso não seja exercido, a decisão torna-se definitiva iniciando-se a contagem para execução da ordem que lhe é transmitida.

Informa-se ainda que, em caso de incumprimento da ordem administrativa que lhe é transmitida através do presente ofício, ficará sujeito às seguintes cominações legais:

- Nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua redação atual, por desrespeito dos actos administrativos que determinem qualquer das medidas de tutela de legalidade urbanística, neste caso, a medida expressa no art.º 106.º "Demolição de obra e reposição do terreno", o sujeito incorre em crime de desobediência nos termos do disposto no art.º 348.º do Código Penal.

- Nos termos do n.º 4 do art.º 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua redação atualizada, a Câmara Municipal ocupará o prédio de forma a executar coercivamente a ordem de demolição/ remoção, faculdade que lhe é conferida pelo art.º 107.º do mesmo diploma legal, ficando a cargo do proprietário as respetivas despesas, conforme disposto no art.º 108.º do referido diploma legal.

Para constar, publica-se o presente Edital no *Balcão Virtual* deste Município e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no referido prédio.

Câmara Municipal de Lagos, 01 de Abril de 2020

O Presidente da Câmara,



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira

Unidade Técnica de Obras Particulares

N.º 4584  
Data 14/02/2020  
Proc. 55/2020/18

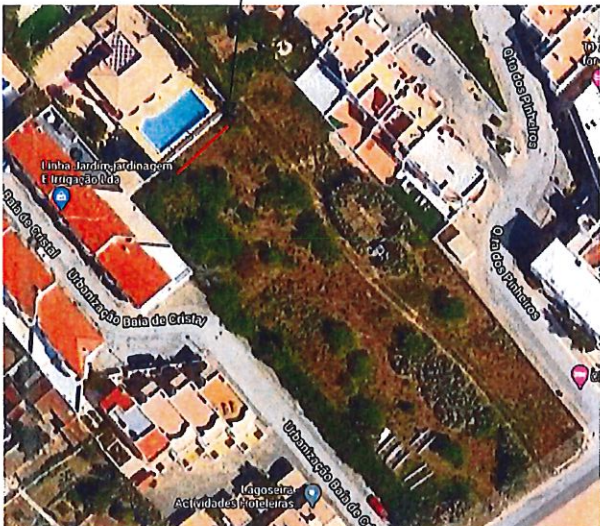
V. Silva  
→

### INFORMAÇÃO

**ASSUNTO:** Colocação de placar metálico em terreno urbano  
**LOCAL:** Estrada da Meia Praia - Lagos

Conforme solicitado, desloquei-me ao local acima referido, tendo verificado que num terreno urbano com acesso para a estrada da Meia Praia, foi colocado o placar metálico, junto ao muro do logradouro de uma moradia (com aproximadamente 7 metros de comprimento e 4 de altura), fixado ao solo com sapatas de betão, com a indicação de “Vende-se”.

Junto fotografia do placar e do local da sua instalação.



Proprietário do Terreno  
em causa.  
Hans Dieter Janderlin  
03/03/2020  
Carlos Nascimento

O Assistente Técnico

Carlos Nascimento

Trouve-se de um conteúdo que se  
inscreve no seio do carácter de  
permanência, excecione-se sujeito a  
vicissitudes, situação que não se verifica.  
Nestes termos, e atendendo a que não  
se encontram gerência de um conteúdo  
intelectual indelével e perpétuo, e con-  
dições que deverão se dar no caso de  
deceleração e alteração de natureza jurídica,  
suscinde-se prazo de 30 dias para efeito,  
Tudo os termos de nº: 106- do RJUE.

14.02.2020  
Câmara Municipal de Gondomar

- Câmara
- Notícia p - no prazo  
de 15 dias, proceder à renovação  
de estatuto. Caso a mesma  
não seja renovada, a  
municipal a proceder à  
repectar renovação

O Presidente da Câmara

17/2/2020